



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 25ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dra. Mônica de Oliveira Casartelli; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Daniele Russo Barbosa Feijó; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. James Siqueira; do Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dr. Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central Suplente, Dr. Lucas Alves Freire; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dra. Tania Nigri; do Advogado da União, Dr. Dario Carnevalli Durigan e do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Júlio César Faria. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2011 (2011.1) - 1.1 – MINUTA DE EDITAL PARA ABERTURA DO CONCURSO – 1.2 – MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação das minutas com alterações e encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU. **2 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2011 (2011.1) - 2.1 – MINUTA DE EDITAL PARA ABERTURA DO CONCURSO – 2.2 – MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO – Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dra. Daniele Russo Barbosa Feijó.

GH

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação das minutas com alterações e encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU. **3 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES RELATIVAS ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 3.1 – EFEITOS TEMPORAIS DA REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Registro:** A Representação de Carreira de Advogado da União expressou seu voto a favor da revogação para promoção 2012.1, período aquisitivo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2012, considerando que a *vacatio* deve ser uma só para todas as regras que a CTCS alterar neste semestre. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo encaminhamento das duas propostas acerca do início da vigência da revogação do parágrafo único, do art. 10, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, i – vigência da promoção para o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2011 (concurso de promoção de 2011.2) e, ii - vigência da promoção para o período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2012 (concurso de promoção de 2012.1), para votação em pauta eletrônica do CSAGU. **3.2 – PARTICIPAÇÃO NA INSTRUÇÃO OU ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA OU PAD (OBJETIVAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA APRECIACÃO DO CONSELHO SUPERIOR).** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Registro:** A Representante de Carreira de Advogado da União solicitou que a análise da proposta de redução da quantidade de pontos, por ela apresentada, fosse revista em outra oportunidade. A Coordenadora disse que a modulação das pontuações será feita, de uma vez, ao final. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se por alterar a redação do art. 18, inciso III, incluindo “Secretário Executivo e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional” como autoridades passíveis de designação de integrantes para compor comissão de sindicância ou PAD. A CTCS deliberou, ainda, que somente receberá a pontuação total o integrante que participar de todo o processo de Sindicância ou PAD, até o relatório final. Por sua vez, receberá a metade da pontuação, o integrante que participar de parte do processo. Deliberou, por último, pela inclusão de um parágrafo com a informação de que não pontuará o integrante designado por autoridade delegatária. A Secretaria do Conselho Superior deverá elaborar a nova redação com as alterações deliberadas pela CTCS. **3.3 – PROPOSTA DE REVISÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2009).** **Relatoria:** Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Leandro da Motta Oliveira. **Registros:** O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria propôs a seguinte redação para o art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008: “Somente poderão integrar as listas de promoção por antiguidade ou merecimento os membros da Advocacia-Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadre neste requisito.” Argumentou que a revogação do parágrafo único do art. 10, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, pode desmotivar o Advogado que, mesmo com pouco tempo de casa, já chega no final da carreira. A Coordenadora indagou se ainda hoje alguém consegue ser promovido na PGFN sem estágio confirmatório. A Representante da PGFN informou que sim. O Representante da PGF informou que, no âmbito da PGF, candidatos cumprindo estágio confirmatório

91

participam da promoção, desde que ainda restem vagas após a promoção dos candidatos confirmados. O Representante da PGBC informou que, de acordo com a regra vigente naquela instituição, os Procuradores em estágio probatório não podem ser promovidos. O Representante da CGAU disse que é preocupante a possibilidade de um candidato ser promovido por merecimento e por algum motivo não ser confirmado no seu estágio. A Representante da CGU destacou o potencial risco jurídico para a União em se promover membros de carreira da Advocacia-Geral da União anteriormente à manifestação do órgão quanto à aprovação dos interessados perante o respectivo estágio confirmatório de três anos. O Representante da carreira de PFN frisou que não há uma diferença de atribuições para quem está em estágio confirmatório e que quando há vagas e não se pode promover, a instituição não cria estímulo. A Coordenadora informou que o assunto necessita de um maior amadurecimento, antes de entrar na reunião do CSAGU e retornará à pauta da CTCS. - **3.4 – PONTUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO E ENCARGO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado. **3.5 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16, DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado. **4 – ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO CSAGU SOBRE O ART. 3º DO DECRETO Nº 4.432/2002.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado. **5 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** A próxima reunião será marcada posteriormente. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2011.

  
**GERALDO NOGUEIRA LUIZ**  
Secretaria do Conselho Superior